



**COMISSÃO MISTA DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E ÉTICA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO**

Número e Tipo:

2ª (segunda) Reunião Ordinária

Data e Horário:

17 de setembro de 2025 às 13:00h

Local:

Casa Legislativa Miguel Lucas de Araújo, Rua Raul de Souza Amaral, 37, Centro,
Taquaritinga do Norte – PE

Presenças:

Presidente:	Felipe Martinho	Presente
Vice-Presidente:	Geovane Pequeno César	Ausente
Relator:	José Ademir Martins	Presente
Membro:	Maria Jamilly Feitosa da Silva	Presente
Membro:	José Rubervan dos Santos	Ausente
Membro:	José Amauri Minerva Ferreira	Presente

EMENDA MODIFICATIVA 01/2025:

Ementa: Dê-se ao §3º do art. 46 a seguinte redação:

§3º Para assegurar a execução tempestiva das emendas parlamentares impositivas,
o Poder Executivo:

I – até o dia 10 de janeiro do exercício, informará à Câmara Municipal e aos autores
das emendas os impedimentos técnicos e/ou legais eventualmente identificados,
com a devida fundamentação;

II – o autor da emenda disporá de 10 (dez) dias, contados do recebimento da
comunicação, para promover ajustes que viabilizem a execução;

III – até o dia 30 de janeiro, deverá publicar o cronograma de desembolso e de execução
financeira das emendas parlamentares individuais, com atualização periódica, sem prejuízo
do cronograma anual de que trata o art. 116 desta Lei.”

Presidente: Pela Aprovação

Membro: Pela Aprovação

Relator: Pela Aprovação



EMENDA MODIFICATIVA 02/2025:

Dê-se ao §3º do art. 110 a seguinte redação:

"§ 3º - Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, - Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e atualizações posteriores."

Presidente:	Pela Aprovação
Membro:	Pela Aprovação
Relator:	Pela Aprovação

EMENDA MODIFICATIVA 03/2025:

Dê-se ao §3º do art. 110 a seguinte redação:

"Art. 92 – No texto da Lei Orçamentária, constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de 05% (cinco por cento), do total dos orçamentos, como margem de remanejamento, nos termos dos artigos 7º, inciso I, e art. 42, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 165, § 8º, da Constituição Federal, bem como autorização para contratação de operação de crédito."

Presidente:	Pela Aprovação
Membro:	Pela Aprovação
Relator:	Pela Aprovação

EMENDA ADITIVA 01/2025:

Acrescente-se o §5º ao art. 46, com a seguinte redação:

"§5º O montante global das programações decorrentes das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória corresponderá a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, apurada nos termos da legislação aplicável, devendo sua execução observar as condições técnicas, operacionais e legais previstas nesta Lei e na legislação correlata."

Presidente:	Pela Aprovação
Membro:	Pela Aprovação
Relator:	Pela Aprovação

EMENDA ADITIVA 02/2025:

Acrescente-se o §3º ao art. 104, com a seguinte redação:

"§3º As atualizações de que trata o caput poderão ser promovidas, no que couber, pelo Poderes, no âmbito de suas competências e com observância da iniciativa privativa, mediante lei específica, preservadas a autonomia dos Poderes e as regras de direito financeiro."

Presidente:	Pela Aprovação
Membro:	Pela Aprovação
Relator:	Pela Aprovação



PLOE 19/2025:

Ementa: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO AS DESPESAS DE CAPITAL, ORIENTANDO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

Presidente:	Pela Aprovação
Membro:	Pela Aprovação
Relator:	Pela Aprovação

Felipe Martinho
PRESIDENTE

José Ademir Martins
RELATOR

Maria Jamilly Feitosa da Silva
MEMBRO
José Amauri Minerva Ferreira
MEMBRO